



variantes, Arquitetura, Sócio-economia e de organização e gestão de empresas; a direção, controle e supervisão das obras derivadas dos citados estudos e projetos e de quaisquer outros realizados por terceiros; a coordenação de segurança e saúde em fase de projeto e de execução de obra, a intervenção em prevenção de riscos trabalhistas, a redação de estudos de segurança e saúde no trabalho, a redação de relatórios sobre prevenção de riscos no trabalho, a pesquisa e assessoria técnica em matéria de prevenção, consultoria geral em prevenção de riscos no trabalho e formação em matéria de segurança e saúde; a realização de todos os estudos, projetos e supervisões de impacto ambiental e meio ambiente em geral; a realização de todo tipo de estudos, projetos, consultoria e assessoria realizados com as tecnologias da informação e das comunicações; realização de enquetes, inventários e censos; o projeto, análise funcional, análise orgânica, programação e documentação por conta própria e alheia de todo tipo de aplicações informáticas; realização de projetos "trabalho de empreita"; a distribuição e comercialização de "Hardware", licenças de "Software" e aplicações informáticas; a seleção e formação de pessoal de informação; realização de estudos e projetos de consultoria em economia, gestão e finanças; realização de estudos e projetos de consultoria tecnológica, desenvolvimento territorial sustentável, gestão da inovação, de marketing, e qualquer outro estudo ou projeto de consultoria em geral; a realização de todo tipo de atividades de formação; projeto, realização e edição de todo tipo de publicações; a realização de todo tipo de compras, vendas, inspeção e ativação de pedidos, relacionados com a execução de todo tipo de estudos e projetos anteriormente mencionados, incluídos os serviços de conservação, manutenção e operação; e, em suma, todo tipo de atividades comerciais ou de serviço relacionados com anterior, incluídas a realização e entrega de projetos "trabalho de empreita" e execução de todo tipo de obras e instalações em geral. B) A participação em outras sociedades de idêntico ou análogo objetivo, para o desenvolvimento do próprio desta Sociedade, por meio da inscrição de ações ou participações na fundação ou aumento de capital das mesmas, ou a aquisição delas por qualquer título, conforme deliberações constantes da Ata de Assembléia Geral realizada no dia 08 de maio de 2009.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a empresa TÉCNICA Y PROYECTOS, S.A. é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do novo Código Civil;

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON LUPATINI JUNIOR

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 42, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados em reunião ordinária realizada em 04/08/2009 e extraordinária realizada em 16/09/2009.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009, considerando:

a) a aprovação de projetos desportivos ocorrida em reunião ordinária realizada em 04/08/2009 e extraordinária realizada em 16/09/2009.

b) a comprovação, pelos proponentes de projetos desportivos aprovados, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007; decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados nos anexos I e II.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.001853/2009-95
Proponente: Arte, Vida e Esporte Sob Medida
Título: Rio Academia 2010
Registro/ ME: 02RJ025932008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 04.812.048/0001-55
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 760.063,20
Dados Bancários: Agência nº: 3097 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16688-X

Período de Captação: 06/11/2009 até 31/12/2010
2 - Processo: 58000.001852/2009-41
Proponente: Arte, Vida e Esporte Sob Medida
Título: Academias nas Praças
Registro/ ME: 02RJ025932008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 04.812.048/0001-55
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 3.764.178,00
Dados Bancários: Agência nº: 3097 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16747-9

Período de Captação: 06/11/2009 até 31/12/2010
ANEXO II
1. Processo: 58000.003354/2008-51
Proponente: Associação Comunitária e Cultural Stellagrece
Título: Campeonato Mundial de Corrida de Aventura
Prazo prorrogado para captação: até 10/11/2009
Valor: 1.027.745,00
Dados Bancários: Agência nº: 2798 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32010-2

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA E IGAM Nº 779, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre a integração das bases de dados de uso de recursos hídricos entre a ANA e o IGAM, prioritariamente nas bacias em que a cobrança pelo uso de recursos hídricos estiver implementada.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, art. 63, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua 336ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2009, com fundamento no inciso II art. 12 da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e a DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM, no uso de suas atribuições contidas no Decreto Estadual nº 44.814, de 16 de maio de 2008, e:

Considerando que o Sistema Nacional de Informações Sobre Recursos Hídricos - SNIRH é um dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos instituída pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

Considerando que cabe à ANA - Agência Nacional de Águas, obedecendo aos fundamentos, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos organizar, implantar e gerir o SNIRH, o qual tem como objetivos:

1. reunir, dar consistência e divulgar os dados e informações sobre a situação qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos no Brasil;

2. atualizar, permanentemente, as informações sobre disponibilidade e demanda de recursos hídricos; e

3. fornecer subsídios para a elaboração dos Planos de Recursos Hídricos;

Considerando a Oficina para Integração de Procedimentos Operacionais de Cobrança, realizada nos dias 25 e 26 de setembro de 2007, entre técnicos da ANA, DAEE, SERLA e IGAM, quando foi verificada a necessidade de integração entre as bases de dados dos órgãos gestores;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 25 da Lei Federal nº 9.433, de 1997, que estabelece a integração dos dados gerados pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e no artigo 6º, da Deliberação Normativa do CERH-MG nº 27/08, que indica o CNARH como base de dados para subsidiar o cálculo dos valores da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais até que seja estruturado o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos, resolvem:

Art. 1º Dispor sobre a integração das bases de dados de uso de recursos hídricos entre a ANA e o IGAM, prioritariamente nas bacias em que a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos estiver implementada no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I. Subsistema de Regulação de Usos do SNIRH - REGLA: reúne informações sobre usos de recursos hídricos em todo o território nacional, visando possibilitar a regulação dos usos de recursos hídricos com domínios partilhados entre a União e as Unidades da Federação;

II. Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH: instituído pela Resolução ANA nº 317, de 26 de agosto de 2003, e tem por objetivos registrar informações sobre o uso da água de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, em todo o país. No âmbito do SNIRH, o CNARH é conceituado funcionalmente como o módulo de Cadastro do REGLA;

III. Sistema Digital de Cobrança - DIGICOB: aplicativo desenvolvido pela ANA com objetivo de operacionalizar e gerenciar a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos com base nos dados de usos de recursos hídricos inseridos no CNARH. No âmbito do SNIRH, o DIGICOB é conceituado funcionalmente como o módulo de Cobrança do REGLA;

IV. Uso de Recursos Hídricos: aqueles decorrentes de quaisquer atividades, empreendimentos ou intervenções que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade de um corpo de água;

V. Usuário: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, usuária de recursos hídricos, seja o uso passível ou não de outorga, nos termos do art. 12, da Lei nº 9.433, de 1997, e de acordo com as normas estaduais vigentes;

VI. Arquitetura e-PING (Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico): define um conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) no governo federal, estabelecendo as condições de interação com os demais Poderes e esferas de governo e com a sociedade em geral;

VII. Interoperabilidade: intercâmbio coerente de informações e serviços entre sistemas (computadores, meios de comunicação, redes, software e outros componentes de tecnologia da informação), de acordo com um método definido, de forma a obter os resultados esperados.

Art. 3º A integração de dados dos usuários de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União e do Estado de Minas Gerais contidos nas respectivas bases de dados de seus órgãos gestores será realizada de forma progressiva.

§1º Na primeira etapa, a integração dos dados será feita apenas para as Bacias Hidrográficas em que a cobrança pelo uso de recursos hídricos estiver implementada no Estado de Minas Gerais, por meio da utilização do CNARH pelo IGAM.

§2º Na segunda etapa, a integração dos dados será feita para todas as bacias hidrográficas do Estado de Minas Gerais, considerando um conjunto mínimo de campos a serem definidos de forma conjunta pela ANA e pelo IGAM.

Art. 4º A ANA disponibilizará o CNARH e o DIGICOB ao IGAM para que sejam utilizados como cadastro de usuários de recursos hídricos em corpos de água de domínio estadual e como ferramenta para operacionalização da cobrança pelo uso de recursos hídricos, respectivamente.

§1º Os dados constantes da base de dados do CNARH poderão ser replicados no Estado de Minas Gerais conforme a sua necessidade.

§2º A ANA disponibilizará ao IGAM acesso aos dados armazenados no CNARH e no DIGICOB referentes aos usuários de recursos hídricos de domínio da União e do Estado de Minas Gerais.

§3º O IGAM será responsável pela inserção dos dados de usuários de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais no CNARH.

§4º Caso o IGAM opte por desenvolver cadastro de usos de recursos hídricos próprio, disponibilizará à ANA acesso aos dados sobre os usuários de recursos hídricos de domínio da União e do Estado de Minas Gerais.

§5º Para o acesso a que se referem os parágrafos anteriores deverá ser garantida a interoperabilidade entre os sistemas, respeitando os padrões definidos pela arquitetura e-PING do governo federal.

§6º Para que ocorra a integração entre as bases de dados dos órgãos gestores de recursos hídricos de domínio da União e do Estado de Minas Gerais, conforme disposto nos parágrafos anteriores, as instituições envolvidas deverão cooperar tecnicamente, procedendo às adequações necessárias em seus sistemas, sendo os custos associados a essas alterações arcados pelas instituições gestoras dos sistemas.

Art. 5º As propostas de alterações/adaptações necessárias no CNARH e no DIGICOB, de forma a atender aos objetivos desta resolução conjunta, deverão ser solicitadas à ANA, por meio de formulário próprio.

§1º As alterações/adaptações mencionadas no caput deverão ser aprovadas pelas Unidades Organizacionais da ANA responsáveis pelo REGLA e informadas às entidades que utilizam o sistema.

§2º Os Órgãos Gestores deverão estabelecer, em conjunto, um cronograma de execução das alterações propostas, considerando a disponibilidade de recursos humanos e financeiros de ambos.

Art. 6º Os dados básicos a serem disponibilizados entre os Órgãos Gestores são os a seguir apresentados:

- I - Dados do Empreendimento;
- II - Dados do Componente/Finalidade;
- III - Dados das Interferências;
- IV - Dados de Cobrança;
- V - Dados de Arrecadação.

§1º A ANA disponibilizará ao IGAM os dados de cobrança de acordo com as especificações, definidas em conjunto, necessárias para viabilizar a emissão dos Documentos de Arrecadação Estaduais - DAES pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais.